



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2018

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o Senhor **JONAS SIMON**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 045.940.229-36, e **OESTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM ELETROS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1432, Bairro Centro, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.700-055, inscrita no CNPJ nº 10.978.151/0001-72, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **GILLIARD ROBERTO HEGLER**, portador da Carteira de Identidade nº 3.931.507-0 e CPF nº 042.939.799-21, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 85/2018, Pregão Presencial nº 33/2018** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – **PMOC**, dos aparelhos condicionadores de ar, instalados, distribuídos nas repartições públicas do município de Peritiba, de acordo com normativa vigente, conforme relação de itens abaixo:

Item	Qt.d.	Und	Especificação dos Produtos	Preço Unt.	Preço Total
1	1	UND	13911 - Elaboração do (PMOC) Plano de Manutenção e Operação de Climatização Elaboração do (PMOC) Plano de Manutenção e Operação de Climatização, para 73 (Setenta e três) climatizadores de Ar instalados junto aos prédios de propriedade do Município de Peritiba, 02 (dois) condicionador de ar e 02 (dois) cortina de ar instaladas junto a capela mortuária.	890,00	890,00
2	12	Mês	13912 - Execução de PMOC para o sistema de climatização, com os seguintes serviços para 73 (Setenta e três) climatizadores de Ar, 02 (dois) condicionador de ar e 02 (dois) cortina de ar Execução de PMOC para o sistema de climatização, com os seguintes serviços para 73 (Setenta e três) climatizadores de Ar, 02 (dois) condicionador de ar e 02 (dois) cortina de ar instaladas junto a capela mortuária: mensalmente: verificar a operação de drenagem de água da bandeja; aplicar produto bactericida no conjunto evaporador via pulverização; verificar e eliminar as frestas dos filtros e limpar o elemento filtrante. Trimestralmente: verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; verificar a fixação; verificar o ruído dos mancais; lubrificar os mancais; verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento (se aplicado a correia); verificar vazamentos nas ligações flexíveis; verificar a operação dos amortecedores de vibração; verificar a instalação dos protetores de polias e	1.795,83326	21.550,00



		correias; verificar a operação dos controles de vazão. Semestralmente: remover aparelho, lavar a bandeja e a serpentina (evaporador), com remoção de biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos, aplicar produtos bactericida; efetuar medição do nível de ruído, valor máximo aceitável conforme norma vigente; verificar o perfeito funcionamento do equipamento e nos ventiladores; limpar interna e externamente a carcaça e o rotor. Anualmente: verificar equipamento condensador, eliminar sujeiras e objetos que possam estar aderidos ao mesmo, se necessário lavar sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos, endireitarem alertas.		
TOTAL:				22.440,00

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, DA EXECUÇÃO, DO PREÇO CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

2.1 - da entrega, da execução:

2.1.1 - O plano PMOC deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Peritiba até 20 dias após a assinatura do contrato.

2.1.2 - Os serviços de execução do plano PMOC "item 02", deverão ser executados mensalmente conforme agendamento junto a cada repartição/Secretaria do município de Peritiba.

2.1.3 - As recargas de gás deverão ser realizadas conforme solicitação das unidades em até 2 (dois) dias úteis após o Envio da Solicitação de fornecimento).

2.1.4 - Os serviços contratados deverão ser fornecidos nos endereços abaixo:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

MUNICÍPIO DE PERITIBA/Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPAJW)

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Reinaldo Gasparetto, 01, Centro - Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

MUNICÍPIO DE PERITIBA/Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP)

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Pedro Teobaldo Finger, 363 - Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

MUNICÍPIO DE PERITIBA/Cultura (Casarão)

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua do Comércio, 262, Centro - Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS)

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Miguel Balduino Boll, 187 - Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Fundo Municipal de Saúde de Peritiba (FMS)

CNPJ: 11.391.279/0001-06



Rua Nereu Ramos esquina com a Rua Frei Bonifácio, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

MUNICÍPIO DE PERITIBA/Capela Mortuária

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua João Kuhn, Bairro Renascer – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

2.1.5 - Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo da NF a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

2.1.6 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

2.1.7 - O material recusado será considerado como não entregue.

2.1.8 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1.9 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

2.2 - do preço condições de pagamento:

2.2.1 - O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 1.795,83 (Um mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) e o valor pago pelo PMOC será de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais) qual sofrerá reajuste conforme previsão expressa neste contrato. O valor total do contrato é de R\$ 22.440,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

2.2.2 - O Município de Peritiba efetuará o pagamento do objeto desta licitação, a licitante vencedora, até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação do serviço, contados da apresentação/aceitação da NF pelo município pelo Município.

2.2.2.1 - Cada unidade/endereço de instalação deverá ter individualizado sua Nota fiscal e boleto de cobrança/fatura.

2.2.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos em que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.

2.2.4 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.2.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.



2.2.6 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

2.3 - da vigência e do reajuste:

2.3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a contar do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da lei federal 8.666/93.

2.3.2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrealizável, com exceção da manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro disposto na lei federal 8.666 o qual só poderá ser solicitado após 12 meses de vigência contratual aplicando-se de acordo com a variação do INPC (I(BGE));

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2018.**

Órgão: 3000 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 3001 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação: 2.005 – Manutenção das atividades administrativas.

Despesa 15: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão: 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 5001 – Departamento de Ensino Infantil

Ação: 1.16 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Despesa 53: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão: 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 5002 - Departamento de Ensino Fundamental

Ação: 2.35 - Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa 72: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão: 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 5007 - Departamento de Cultura

Ação: 2.47 - Operacionalização do Departamento de Cultura

Despesa 230: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Ação: 2.206 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Despesa 136: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade: 11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ação: 2.76 - Manutenção do Prédio da Unidade Mun. de Saúde

Despesa 171: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

I – Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido.

II – Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.



III – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

IV – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I – A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

II - Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

III – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

IV – Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

VI - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

VII - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

VIII - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.

IX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

X - Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Município de Peritiba em 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato e apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.

XI - Comunicar, imediatamente, o Município de Peritiba qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

XII - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.



XIII - Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV - O fornecedor do bem/serviço deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao órgão município para assinar o termo de contrato, retirar instrumento equivalente ou enviar o mesmo assinado por correio quando assim solicitado. A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, fica sujeito às sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

XV - Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) antes do início da execução dos serviços.

XVI - Emitir para cada unidade/endereço de instalação de forma individualizada sua Nota fiscal e boleto de cobrança/fatura.

Obs.: Ainda que não solicitada em edital para comprovação no momento do certame, as empresas ficam obrigadas a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

a. Advertência.

b. Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c. Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

f. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

9.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

10.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Município de Peritiba (SC), em 03 de Outubro de 2018.

JONAS SIMON
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
MUNICÍPIO

OESTE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
EM ELETROS LTDA
CONTRATADO

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

CELESTINO BORGES VIEIRA
Testemunha

LUCIANA NILSON
Fiscal do Contrato

CRISTIANE SALETE HOFFMANN
DA COSTA
Fiscal do Contrato

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Fiscal do Contrato

ADRIANO JOSÉ KRINDGES
Fiscal do Contrato

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato

IZABEL CRISTINA BOURSCHIEDT
Fiscal do Contrato